

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/ 2018

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram:

**SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE-MG**, CNPJ nº 20.123.428/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Raul Otávio Silva Pereira;

**SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINARQ/MG**, CNPJ nº 19.691.336/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Fajardo Soares;

**SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG**, CNPJ nº 19.289.479/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Eustáquio Barbosa;

**SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SJPMG**, CNPJ nº 17.444.951/0001-52, neste ato representado por sua Diretora, Alessandra Cezar Mello;

**SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDSEMG**, CNPJ nº 23.971.567/0001-00, neste ato representado por sua Diretora, Sr<sup>a</sup>. Berenice Nogueira Soares;

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, que regerá as relações do trabalho entre a Empresa e os empregados representados por estes Sindicatos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio de 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias, Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas, Administradores, Jornalistas e Secretárias, com abrangência territorial em Belo Horizonte/ MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A BHTRANS, em 1º de maio de 2017, corrigirá os salários dos empregados representados pelo SENGE-MG, SINARQ/MG, SINDSEMG, SAEMG e SJPMG, vigentes em 30 de abril de 2017, em 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento).

*Mello*

**Ricardo Soares**  
Diretor de Negociações Coletivas  
SENGE - MG

*Barbosa*

*Soares*

*Soares*

*Kelly Soares*

*Soares*

*Blanca*

*Soares*

§ 1º: Na implantação do reajuste previsto no caput desta cláusula, não haverá correção diferenciada ou aumento na remuneração para os empregados ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança. Caso contrário, será extensivo aos demais empregados representados pelo SENGE-MG, SINARQ/MG, SINDSEMG, SAEMG e SJPMG.

§ 2º: Estão excluídas do parágrafo anterior as progressões salariais previstas no Plano de Cargos, Salários e Carreira - PCSC, as alterações salariais, porventura oriundas do resultado dos trabalhos de revisão do PCSC e as provenientes de decisões judiciais ou por força da lei.

§ 3º: As diferenças relativas ao mês de maio/2017, em razão do reajuste de 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento), previsto no "caput" desta cláusula, serão pagas em folha de pagamento dos salários do mês de junho/2017, pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária, aos empregados com contrato de trabalho em vigor na data de seu pagamento. Àqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2017 e a data de assinatura deste Acordo, as diferenças serão pagas até o dia 31 de julho de 2017.

§ 4º: Estão excluídos das correções previstas no caput desta cláusula, os empregados abrangidos por este instrumento e que, por força de decisão judicial, têm seu salário vinculado ao reajuste do salário mínimo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS DE REMUNERAÇÃO

A BHTRANS fornecerá documento que discrimine o valor e as rubricas das parcelas pagas e respectivos descontos.

#### CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas em dias úteis serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. O trabalho extraordinário em dias de repouso ou feriados será remunerado com o adicional de 200% (duzentos por cento).

§ 1º As horas extras laboradas no sábado da semana santa; no sábado e segunda-feira de carnaval, após às 12h dos dias 24 e 31 de dezembro e até as 12h da quarta-feira de cinzas serão remuneradas com o adicional de 200% (duzentos por cento).

§ 2º: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras quando for compelido a participar de reuniões ou cursos designados pelo empregador, desde que ultrapasse o horário diário de trabalho.

§ 3º: O empregado que laborar em regime de horas extras, devidamente autorizado pela Diretoria, poderá optar pelo recebimento ou pela compensação destas horas extraordinárias. A compensação será feita da seguinte forma: para o trabalho extra nos dias de repouso ou feriado – 2 (duas) horas de descanso para cada hora extra trabalhada e nos demais dias - 1(uma) hora de

*Handwritten signature*

Ricardo Soares  
Diretor de Negociações Coletivas  
SENGE - MG

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Kelly Jane*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

